



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Audiência Pública designada para o dia 8 de maio de 2024, às 19h00, a ser realizada no auditório do AIEAA/CREA, para discussão do cumprimento do Decreto Municipal 5333/2021 e do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N° 9/2008 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS DA COMARCA DE IBITINGA, em 07 de outubro de 2010.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

**Destinatário:** À Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

**Excelentíssimo Presidente,**

Solicito que este ofício, com a documentação anexa, seja lido em Sessão em sua íntegra, para que todos tomem conhecimento de seu inteiro teor, bem como, seja encaminhado aos destinatários.

**Justificativa:**

Venho por intermédio deste solicitar a realização de Audiência Pública para o dia 8 de maio de 2024, às 19h00, a ser realizada no auditório do AIEAA / CREA, para discussão do cumprimento do Decreto Municipal 5333/2021 e do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N° 9/2008 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS DA COMARCA DE IBITINGA, em 07 de outubro de 2010, entre a Promotoria De Justiça Dos Direitos Humanos, O Município Da Estância Turística De Ibitinga, A Associação Comercial E Industrial E A Associação Dos Feirantes E Ambulantes.

Excelentíssimo Presidente,

Conforme assunto abordado em reunião solicitada pelos Lojistas da cidade, que ocorreu após o término da Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de abril de 2024, entre Lojistas, representante da Secretaria de Turismo e Vereadores, sobre a forma que está sendo feita o comércio ambulante de nossa cidade, viu-se a necessidade de se fazer uma discussão mais ampla, pública e oficial, assim, em comum acordo os Vereadores e demais participantes, decidimos por realizar Audiência Pública, conforme solicitado acima.

Que se dê ampla publicidade da Audiência por esta Casa, bem como, os demais trâmites regimentais necessários.

Solicitamos ainda que sejam feitos convites de participação da referida audiência pública aos seguintes órgãos:

Prefeita Municipal de Ibitinga; Representante do Ministério Público de Ibitinga; Secretário de Municipal de Turismo de Ibitinga; Secretário Municipal de Administração; Secretário Municipal de Segurança Pública; Responsável pela Guarda Municipal, Representante da Polícia Militar e Responsável pelos Fiscais do Município, representantes da Feira Artesanal Local (Feirinha) e representante do Comércio Central.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**RICARDO PRADO**  
Vereador - PRTB

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.



## DECRETO Nº 5.333, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

### **Regulamenta o comércio ambulante na Feira de Artesanato de Ibitinga.**

A Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Feira de Artesanato é um dos mais importantes atrativos turísticos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar melhorias e dar condições dignas de trabalho para os artesãos residentes e domiciliados no município, incentivando a sua formalização como Micro Empreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comercialização de mercadorias de própria produção, ou seja, fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e melhor organizar o uso do solo nos locais permitidos para comercialização das mercadorias autorizadas e fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO que o devido cadastro e/ou recadastro de artesãos deverá atender as regras deste Decreto, para uso obrigatório de crachá com foto do Titular/Permissionário/Preposto e descritivo das principais mercadorias produzidas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I – Titular/Permissionário: artesão principal ao qual é concedido o direito de uso do solo para a comercialização de mercadorias de própria produção;
- II – Preposto: pessoa do mesmo núcleo domiciliar autorizada pelo Titular/Permissionário a exercer as mesmas atividades;
- III – Funcionário: pessoa vinculada ao Titular/Permissionário, em caso deste ser Microempreendedor Individual – MEI, autorizada por ele a exercer as mesmas atividades.

**Art. 2º** É permitido o uso do solo para a prática do comércio ambulante por pessoas que atendam o presente Decreto e que estejam devidamente





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

cadastradas na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de comercializar mercadorias confeccionadas de forma artesanal, de sua própria produção, em locais previamente determinados pela municipalidade.

§ 1º São autorizados para exercer a atividade comercial descrita no caput deste artigo, o Titular/Permissionário, o Preposto e, em caso de MEI, também o funcionário devidamente vinculado.

§ 2º Somente será permitida a venda de mercadorias produzidas no município da Estância Turística de Ibitinga pelo Titular/Permissionário, Preposto e, em caso de MEI, também pelo funcionário devidamente vinculado.

§ 3º O cadastro será efetuado pelo Titular/Permissionário, o qual poderá credenciar apenas um preposto e, em caso de MEI, incluir o credenciamento de somente um funcionário, conforme regramento do MEI.

**Art. 3º** É permitido o comércio das seguintes mercadorias confeccionadas de forma artesanal:

§ 1º Produtos para COZINHA:

1. Capas de banqueta, batedeira, botijão, cadeiras, bancos, galão de água, liquidificador, fogão, microondas, fornos, assadeiras, airfryer, entre outros;
2. Aventais avulsos ou com luvas, estampados originalmente ou artesanalmente, pintados ou bordados;
3. Bate mão;
4. Caminhos bordados ou pintados à mão de 40 centímetros até 3,50 metros;
5. Cesto e saco para pão;
6. Centro de mesa redondo ou quadrado, bordado ou pintado até 1,0 metro x 1,0 metro;
7. Jogo americano com, no máximo, 12 (doze) peças, bordado, pintado ou estampado originalmente ou artesanalmente;
8. Jogo de cozinha simples com no máximo 10 (dez) peças, incluindo, no máximo, 1 (uma) cortina de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;
9. Jaleco bordado;
10. Luvas avulsas;
11. Puxa saco bordado, estampado ou pintado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



12. Portas copos, fósforos, guardanapos de papel, panetone, vinho, assadeira e *sousplat*;
13. Porta prato e pão, ambos pintados, bordado ou estampado originalmente ou artesanalmente;
14. Toalha de mesa pintada manualmente ou bordada artesanalmente ou estampada originalmente;
15. Semaninha com 7 (sete) peças pintadas, bordadas ou estampadas originalmente ou artesanalmente;
16. Trabalhos gerais em juta, somente com peças avulsas de tamanho não superior a 3,50 metros;
17. Cobre jarra, refratário, alimento em tule;
18. Cortina avulsa de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;
19. Puxador de geladeira, gavetas, entre outros.

§ 2º Produtos para RECÉM NASCIDO:

1. Abajur;
2. Babador;
3. Bolsas para bebê;
4. Cestas para bebê (porta-perfume);
5. Conjunto infantil (roupas de 2 peças);
6. Edredons simples para berço, bordado;
7. Enfeite de berço, exceto protetor de berço e mosquiteiro;
8. Farmacinhas;
9. Fraldas bordadas ou pintadas à mão (5 peças);
10. Fraldas de boca bordadas ou pintadas à mão (4 e 5 peças);
11. Frasqueiras;
12. Potinhos para bebê;
13. Lençol de berço (2 ou 3 peças) bordado ou pintado à mão;



40



14. Manta de piquê ou lese simples, bordada ou pintada à mão;
15. Pagão bordado ou pintado à mão;
16. Portas chupeta, mamadeira, fralda e documentos;
17. Travesseiro para bebê;
18. Saco de dormir para bebê;
19. Segura nenê;
20. Toalhinha simples de banho de bebê;
21. Trocador;
22. Ninho ou Moisés;
23. Cueiro de flanela ou malha.

#### § 3º Produtos para Vestuário (ROUPAS):

1. Baby-doll em tecido e bordado, exceto estamparia;
2. Camiseta tingida, pintada ou bordada, exceto estamparia;
3. Camisola de tecido e bordado, exceto estamparia;
4. Vestido infantil em tecido, bordado ou indiano, exceto estamparia;
5. Calcinha infantil modelo “bundinha rica” bordada;
6. Confecções para animais.

#### § 4º Produtos para MIUDEZAS EM GERAL:

1. Pesos de porta;
2. Bichinhos em geral;
3. Frasqueirinhas;
4. Bolsas, Sacolas e Mochilas em geral confeccionadas artesanalmente;
5. Bonecas em geral;
6. Lencinhos;
7. Passadeiras;



*A*



8. Piso para banheiro, emborrachado ou matelado, bordado ou pintado;
9. Portas lingerie, papel higiênico, bijouterias, sabonete e trecos em geral;
10. Sabonete pintado com toalhinha de mão, na caixinha;
11. Quadro bordado artesanalmente;
12. Sofazinho para criança;
13. Toalhinha higiênica;
14. Toalhinha para penteadeira ou sala, pintada ou bordada;
15. Toalha de banho avulsa em crivo, bordada ou pintada à mão, exceto jogo completo;
16. Veda pó de porta;
17. Bolas;
18. Dados;
19. Chaveiros e souvenirs;
20. Chinelos e pantufas confeccionados artesanalmente.

§ 5º Produtos como TRAVESSEIROS E ALMOFADAS EM GERAL:

1. Almofada com ou sem capa para lavar;
2. Almofada decorativas em geral;
3. Capa para almofada;
4. Fronha para travesseiro adulto, solteiro ou de berço;
5. Porta travesseiro;
6. Pufes;
7. Travesseiros;
8. Cavalinhos;
9. Colcha ou cobre-leito em retalhos, no máximo de 30 centímetros x 30 centímetros, tipo patchwork ou fuxico.

§ 6º Produtos com TAPETES:





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

1. Tapetes feitos com retalhos costurados ou feitos com agulha (artesanato) ou tear;
2. Tapetes pintados ou emborrachados para porta (avulso);
3. Tapetes de pelúcia confeccionadas artesanalmente;
4. Tapetes de frufu.

## § 7º Produtos de CROCHÊ:

1. Bolsinhas;
2. Caminhos e toalhinhas para quarto;
3. Piso para banheiro;
4. Tapetes pequenos para porta (avulsos).

§ 8º Fica proibida a comercialização de qualquer mercadoria resultante de processo produtivo integralmente industrial, sem interferência artesanal ou qualquer outro produto não especificado nos parágrafos supracitados.

**Art. 4º** Poderá obter nova permissão para comercializar os produtos especificados por este Decreto, a pessoa:

I – maior de dezoito anos;

II – residente no município há mais de dois anos;

III – que comprove a própria confecção dos produtos a serem comercializados;

IV – que preferencialmente tenha o artesanato como fonte de renda principal;

V – que concluir ou comprometer-se a concluir por declaração escrita a capacitação oferecida pelo “SEBRAE AQUI” da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

VI – que adquirir barraca padronizada.

§ 1º O requerimento para obter nova permissão deverá ser feito junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria analisará o requerimento com os documentos comprobatórios e procederá a visita *in loco* na residência do requerente, de acordo com a disponibilidade de vagas a serem ocupadas na Feira de Artesanato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 3º O requerente somente poderá comercializar produtos permitidos por este Decreto, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre o processo produtivo dos produtos confeccionados.

§ 4º Requerente e Titular/Permissionário deverão produzir em domicílio e deverão utilizar apenas de mão-de-obra domiciliar, ou seja, não poderão ter funcionário, exceto aquele que aderir ao Microempreendedor Individual – MEI.

**Art. 5º** Será efetuada fiscalização periódica no local indicado como produção, bem como quanto aos produtos comercializados, tendo em vista constatar sobre a real fabricação pelo Titular/Permissionário, Preposto, e, em caso de MEI, pelo funcionário, e cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao parágrafo 4º, do artigo 4º.

**Art. 6º** Somente a Prefeitura Municipal poderá autorizar o uso do solo, não sendo válida qualquer autorização escrita ou verbal expedida por qualquer pessoa física, empresa, entidade, associação, sindicato, cooperativa ou outra que se intitule responsável pela liberação ou espera de espaço, sendo proibida, inclusive, venda ou cessão de espaço, tendo em vista que o local utilizado é um bem público.

**Parágrafo único.** O local relativo à permissão de uso do solo de cada expositor poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, justificado o interesse público ou por eventual ajuste de permuta entre titulares/permissionários, devidamente comunicado à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

**Art. 7º** Fica permitido o uso do solo da seguinte maneira para os artesãos cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

I – Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Bom Jesus e a Avenida D. Pedro II;

II – Avenida D. Pedro II, entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Dr. Victor Maida;

III – Calçadão e leito carroçável da Rua José Custódio, entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Domingos Robert;

IV – Calçada da Travessa João Barbosa, defronte ao Terminal Rodoviário “Engenheiro Pedro Secanho Neto”.

**Parágrafo único.** O uso do solo pelos feirantes da Feira Livre da Rua Prudente de Moraes, entre a Avenida D. Pedro II e Rua Domingos Robert permanece inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

A



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 8º** A permissão de uso do espaço público dar-se-á aos sábados, sendo que as barracas deverão estar devidamente montadas até as 6h e desmontadas até as 14h30min.

**§1º** Durante a tradicional Feira do Bordado, em julho de cada ano, fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, aos domingos e no feriado de 09 de julho, quando este cair em dias da semana.

**§2º** No Feriado de Corpus Christi fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, em local indicado pela municipalidade, já que há ruas utilizadas para o tradicional evento.

**Art. 9º** Fica estipulado o tamanho de cada espaço de venda de no máximo 2,0 metros por 1,5 metros (2,0 x 1,5 m), sendo desejável que o artesão utilize barraca de exposição padronizada.

**Art. 10** São obrigações do artesão expositor:

- I** - portar o seu respectivo crachá que deverá estar visível para fiscalização, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre os produtos confeccionados e comercializados;
- II** – manter o seu espaço sempre limpo e conservado, respeitando o alinhamento e o espaço reservado aos corredores destinado ao trânsito de pessoas;
- III** – manter os seus produtos alocados na barraca, não sendo permitida a exposição de produtos no solo;
- IV** – comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria sobre qualquer alteração no seu cadastro;
- V** – prezar pelo bom atendimento aos clientes, zelando pelo nome e reputação da Feira de Artesanato de Ibitinga e tratando a todos com urbanidade;
- VI** – receber a fiscalização periódica de que trata o art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O crachá será expedido anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, contendo o número de inscrição, nome completo, RG, CPF, número do ponto, rua, produtos, número do Decreto, data de expedição e foto do expositor.

**Art. 11** O artesão expositor tem direito a:

- I** - requerer licença de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito, não cumulativa, direcionada à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- II** - faltar a 06 (seis) feiras alternadamente no decorrer do ano, sem apresentar justificativa;
- III** - presença facultativa em dias de chuva e nas datas descritas nos §§ 1º e 2º, do art. 8º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**IV** – justificar formalmente sua ausência por até 03 (três) feiras consecutivas durante o ano, de modo antecipado e, na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

**V** - em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e substituição temporária por outra pessoa, ficando a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria o deferimento ou não da solicitação;

**VI** - cancelar sua permissão, mediante requerimento, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

**Art. 12** A AETI – Associação do Comércio Ambulante em Produtos Artesanais e Semi-Industrializados da Estância Turística de Ibitinga tem parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, e deverá ser a representante de todos os artesãos para tratar com a municipalidade os assuntos pertinentes aos artesãos.

§ 1º A AETI poderá de comum acordo com Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria realizar ações pensando no bem estar dos expositores e dos visitantes da Feira, inclusive, de auxílio à fiscalização municipal.

§ 2º A AETI, através de sua diretoria, ficará responsável em fiscalizar a presença dos artesãos através de folha de presença onde cada artesão deverá colocar seu nome, data, hora e assinatura.

§ 3º A AETI fica responsável em entregar semanalmente as folhas de presença à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria para que seja feita a análise e providências cabíveis.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria poderá advertir o artesão expositor que descumprir qualquer disposição deste Decreto, ouvida a AETI.

**Parágrafo único.** A advertência dirigida a qualquer artesão será enviada também à AETI, apenas para ciência.

**Art. 14** Terá a sua permissão cancelada, independentemente de interpelação ou notificação prévia, o artesão que:

**I** – Ausentar-se da Feira por 03 (três) finais de semana consecutivos ou ausentar-se por mais de 06 (seis) vezes alternadas e não apresentar justificativas;

**II** – Acumular 03 (três) advertências formais da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

**III** – Cometer ato grave a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 15** Os espaços disponíveis serão ocupados de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, obedecendo à ordem cronológica da lista de espera e, em especial, o inciso IV do art. 4º deste Decreto.

**Art. 16** A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, ficará responsável por fiscalizar o cumprimento deste Decreto e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.516-A, de 28 de dezembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 3.562, de 05 de junho de 2013.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRICULA Nº 2020-0-01

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

528 1 ~~197~~  
/14

**INQUÉRITO CIVIL Nº 9/2008**

Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da Comarca de Ibitinga

Interessados: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL**

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E AMBULANTES**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 7 dias do mês de outubro de 2010, às 17:00 horas, nesta cidade e Comarca de Ibitinga, na sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS**, onde se encontrava o **Dr. MARIO SUGUIYAMA JUNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga, comigo, Ronaldo Marcio Gregolati, Oficial de Promotoria infra-assinado, nos autos do inquérito civil em epígrafe, que apura eventual omissão da Prefeitura Municipal de Ibitinga na fiscalização do uso irregular de calçadas e passeios públicos por comerciantes, na forma do art. 5º, § 5º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado compromitente, e de outro lado, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** (representado pelo Prefeito Municipal **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**), **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBITINGA** (representada pelo Presidente **MAURÍCIO JEAN MACHAALANI**) e **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM PRODUTOS ARTESANAIS OU SEMI-INDUSTRIALIZADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** (representada pela Presidente **IVETE CHAGAS BRANCO**), doravante denominados compromissários, e tendo em vista os fatos apurados no citado procedimento civil, celebram o presente termo de ajustamento de conduta nos termos que seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

495  
2 / 1  
529

1 - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, representado pelo Prefeito Municipal MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, obriga-se a fazer:

1.a) a correção do artigo 15 do Decreto Municipal nº 3.081, de 3 de dezembro de 2008, para constar: "a multa a que se refere o artigo anterior será aquela descrita no artigo 245 da Lei 9.503/97 - CTB, regulamentada pela Resolução nº 136, de 02/04/2002, do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações posteriores" (prazo: 30 dias);

1.b) a celebração de contrato com a PRODESP (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo) para o fim de prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Ibitinga (prazo: 180 dias);

1.c) o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (90 dias após a celebração do contrato com a PRODESP);

1.d) após a celebração do contrato com a PRODESP (item "1.b" - supra), o processamento do auto de infração de trânsito ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados da lavratura do auto, seguindo-se o processo administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 280/290);

1.e) o recebimento de reclamações escritas (oriundas de populares, órgãos públicos, etc) mediante protocolo ou por meio da Ouvidoria Municipal, redistribuindo-se imediatamente o expediente aos agentes responsáveis pela fiscalização e autuação da infração de trânsito para as devidas providências no prazo máximo de 5 (cinco) dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL  
Ronaldo Marcio Gregório  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

3

530

1.f) após o cumprimento da obrigação prevista no item "1.c" (instalação e funcionamento da JARI), o fornecimento de talonários padronizados de autos de infração de trânsito à Polícia Militar de Ibitinga, mensalmente ou à vista de requerimento formulado pelo Comandante local, tendo em vista a existência de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga para fins de delegação de poderes referentes à fiscalização de trânsito do Município, inclusive para fiel cumprimento das normas em vigor que regulamentam a utilização de calçadas e áreas públicas pelo comércio, bares, restaurantes, hotéis e similares, além dos casos de construção, reconstrução ou reforma de edificações;

1.g) deixar à disposição veículo automotor e mão-de-obra para o transporte de eventuais produtos apreendidos e outros objetos decorrentes de infrações de trânsito relacionadas ao uso irregular de calçadas e espaços públicos, sempre que necessário e havendo pedido formulado pela Polícia Militar local;

1.h) o fornecimento imediato de local de propriedade do poder público, de uso comum ou não, para guarda e depósito de eventuais produtos e objetos apreendidos (item "1.g") até o final do processo administrativo, desde que não haja serviço semelhante de depósito no Município (pátio para apreensão de veículo automotor, por exemplo);

1.i) em caso de impossibilidade de celebração do contrato com a PRODESP (item "1.b"), o provimento, a nomeação e a posse de número mínimo de 3 (três) agentes fiscais de posturas municipais para fiel cumprimento das normas em vigor que regulamentam a utilização de calçadas e áreas públicas pelo comércio, bares, restaurantes, hotéis e similares, além dos casos de construção, reconstrução ou reforma de edificações, inclusive, se necessário, para atendimento aos finais de semana e feriados (prazo: 30 dias - após o decurso do prazo previsto no item "1.b");



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

4  
531

1.j) a regulamentação do uso de caçambas ou equipamentos similares colocados em vias públicas para coleta de entulhos, principalmente os locais permitidos, a identificação das empresas responsáveis, a colocação de faixas refletivas, etc (prazo: 360 dias – pois há necessidade de abertura de processo licitatório);

1.k) o cadastramento dos artesãos e ambulantes, no prazo de 180 dias, fiscalizando-se o fiel cumprimento do Decreto Municipal nº 2.600/2003 e suas eventuais alterações;

1.l) a regulamentação da sinalização das vias públicas urbanas sobre os locais permitidos para circulação e estacionamento de ônibus e caminhões, definindo-se os locais autorizados para apoio aos consumidores e turistas na carga e descarga de pacotes e mercadorias (prazo: 360 dias);

1.m) a ampla divulgação, no Semanário Oficial do Município, durante 4 (quatro) semanas ininterruptas, sobre a celebração do presente ajustamento de conduta, constando, para fim educativo, que a utilização irregular de calçadas e passeios públicos pelo comércio, bares, restaurantes, hotéis e similares (carga e descarga de pacotes de mercadorias, mesas, cadeiras, exposição de mercadorias, etc) causa risco e insegurança aos usuários do trânsito, principalmente para idosos, crianças e portadores de deficiência.

2 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBITINGA, representada pelo Presidente MAURÍCIO JEAN MACHAALANI, obriga-se a fazer:

2.a) a ampla divulgação na imprensa local, durante 20 (vinte) dias ininterruptos, sobre a regulamentação prevista nos Decretos Municipais ns. 3.081/2008 e 3.083/2008;

Impressão Oficial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. n.º 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL  
Ronaldo Marcio Gregório  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

532  
5  
798  
14

2.b) a distribuição de informativos a todos os seus associados, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a regulamentação prevista nos Decretos Municipais ns. 3.081/2008 e 3.083/2008, bem como a orientação educativa no sentido de que a utilização irregular de calçadas e passeios públicos pelo comércio, bares, restaurantes, hotéis e similares (carga e descarga de pacotes de mercadorias, mesas, cadeiras, exposição de mercadorias, etc) causa risco e insegurança aos usuários do trânsito, principalmente para idosos, crianças e portadores de deficiência;

3 - A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM PRODUTOS ARTESANAIS OU SEMI-INDUSTRIALIZADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, representada pela Presidente IVETE CHAGAS BRANCO, obriga-se a fazer:

3.a) a ampla divulgação, por meio de assembleia ordinária ou reunião extraordinária, sobre o cadastramento dos artesãos e ambulantes nos termos do item "1.k", além da celebração do presente termo de ajustamento de conduta (prazo de 20 dias).

4 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no item "1" e respectivos subitens "1.a" a "1.m", o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA pagará multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga em benefício do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n.º 6.536, de 13 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa (improbidade).

5 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no item "2" e respectivos subitens "2.a" e "2.b", a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBITINGA pagará multa diária de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

6  
533 / 777  
/ 4

500,00 (quinhentos reais), a ser paga em benefício do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n.º 6.536, de 13 de novembro de 1989.

6 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no item "3" e subitem "3.a", a ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM PRODUTOS ARTESANAIS OU SEMI-INDUSTRIALIZADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA pagará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga em benefício do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n.º 6.536, de 13 de novembro de 1989.

7 - Nos termos da Súmula 9, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fica consignado que o não-cumprimento deste acordo acarretará a execução do presente título executivo extrajudicial, vez que a obrigação é certa quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto, conforme dispõe o art. 5, § 6º, da Lei 7.347/85, introduzido pela Lei 8.078/90.

8 - Outrossim, a multa fixada no presente compromisso de ajustamento de conduta não tem caráter compensatório, e sim cominatório, pois nas obrigações de fazer ou não fazer o que interessa é o cumprimento da obrigação pelo próprio devedor do que o correspondente econômico, conforme preceitua a Súmula 23, do Conselho Superior do Ministério Público, e o art. 645, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 8.953/94.

9 - O presente termo de compromisso terá eficácia a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA**  
I.C. nº 9/2008

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

7 500  
534 / 14

10 - A notificação sobre a homologação será realizada pessoalmente aos compromissários.

O cumprimento integral do termo aqui assumido ensejará o arquivamento do presente inquérito civil.

Executado integralmente o acordo, a Promotoria de Justiça dará conhecimento desse fato ao Conselho Superior do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional - art. 3º, § 2º, do Ato 52/92 - PGJ/CSMP/CGMP, de 16.7.92.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso nos termos e para os fins contidos no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelos demais presentes que anuíram aos termos do acordo. Eu, Ronaldo Marcio Gregolati, Oficial de Promotoria, o digitei.

Ibitinga, 7 de outubro de 2010.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MARIO SUGUIYAMA JUNIOR - 2º Promotor de Justiça de Ibitinga**  
Compromitente

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA - Prefeito Municipal**  
Compromissário

RECIBO DE RECEBIMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA**  
I.C. nº 9/2008

**CONFERIR COM O ORIGINAL**

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

8  
535

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBITINGA**  
Presidente: MAURÍCIO JEAN MACHAALANI

Dr. IVANIL DE MARINS  
OAB/SP nº 86.931

**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM PRODUTOS  
ARTESANAIS OU SEMI-INDUSTRIALIZADOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Presidente: IVETE CHAGAS BRANCO

Anuência dos presentes:

Tenente PM RICHARD BRAGA DE OLIVEIRA TONN  
Comandante da PM/de Ibitinga

Sargento PM PAULO APARECIDO VERDERI

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS  
Vereador

EDSON PESSINE  
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
I.C. nº 9/2008

CONFERE COM O ORIGINAL

Ronaldo Marcio Gregolati  
OFICIAL DE PROMOTORIA  
MATRÍCULA Nº 2020-4-01

9 ~~502~~  
536 14

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Vereadora

VALTER DONIZETI PARRA

Vereador

VALDECIR DE TRAQUE

Vereador

